
TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 61.975.542/0001-74

São Paulo, 24 de junho de 2026.

REGULAMENTO DO TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA

O TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”) é um Fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, oriundos da antecipação de duplicatas, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F), provenientes de operações vinculadas à prestação de serviços no segmento comercial atacadista de café.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe Única, podendo emitir diversas subclasses de cotas, com prazos, regras e remuneração distintas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas e amortizadas, conforme datas de resgate e/ou amortização definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2 O Fundo é exclusivo, destinado a um único investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30, que busca rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.3 Nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como “FIDC - Fomento mercantil”.

2.4 Esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2.5 Nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e observado o disposto na Resolução CVM 175 a respeito, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito.

2.5.1 Por ser responsabilidade limitada, significa que, no caso do Patrimônio Líquido da Classe ficar negativo, os cotistas, indendente da subclasse investida, não poderão ser chamados para cobrir, as obrigações da Classe, devendo a Administradora observar os procedimentos para ocorrência de patrimônio líquido negativo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCMV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCMV 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para:

(a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possacumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1 Gestor

As atividades de gestão serão exercidas pela AXOR ASSET LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 47.917.164/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.514, de 13 de janeiro de 2023.

6.3 A Gestora pode contratar, conforme o caso e às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada;
- (f) cogestão da carteira de ativos;
- (g) Consultoria Especializada; e
- (h) Agente de Cobrança.

6.4 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) decidir sobre a aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com origem exclusiva da Consultoria Especializada, bem como seleção e análise da Consultoria Especializada, e analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de crédito da consultoria especializada, prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Consultoria especializada e atendimento aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante;
- (c) realizar a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, considerando a opinião da Consultoria Especializada;
- (d) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento, analisando e decidindo pela aquisição ou não dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (e) monitorar os Índices de Subordinação;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Amortização;
- (g) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (h) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e
- (i) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;

6.4.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.4.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste

Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

6.5 Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará a verificação do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.5.1 Conforme previsto no parágrafo 4º do art. 36, do Anexo II da Resolução CVM 175, a Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.6 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, doravante denominados Custodiante ou Escriturador para as atividades descritas para estes.

6.6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades descritas na Resolução CVM 175.

6.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

6.8 Agente de Cobrança

6.9 Quando contratado, o Agente de Cobrança será responsável pela atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo Contrato de Agente de Cobrança.

6.10 Consultora Especializada

6.11 Quando contratada, sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, se houver, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) Prospecção de cedentes e Direitos Creditórios;
- (b) Cadastro de cedentes;
- (c) Análise de crédito;
- (d) selecionar e analisar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;
- (e) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos Creditórios

integrantes da carteira do Fundo; e

- (f) enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.11.1 A substituição ou destituição da Consultoria Especializada ou Agente de Cobrança será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Especial de cotistas.

6.11.2 Sem prejuízo disposto acima, a Consultoria Especializada poderá renunciar às suas funções, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DO FUNDO

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, será devida pela Classe ao Administrador, uma Taxa de Administração de 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. ("Taxa de Administração").

7.2 Ainda, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que for maior, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado no item "7.1" acima, seja inferior a remuneração mínima mensal. No que concerne a remuneração mínima mensal descrita neste item, será concedido um desconto de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para os primeiros 6 (seis) meses, contados da 1ª integralização do Fundo. A partir do 7º (sétimo) mês, a remuneração mínima mensal retornará ao montante acordado.

7.3 Pelos serviços de custódia do Fundo, será devida pela Classe ao Custodiante, uma Taxa de Custódia, de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. ("Taxa de Custódia"):

7.4 Ainda, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso o valor calculado na tabela do item 7.3 acima, não exceda a remuneração mínima, sendo devidamente reajustada anualmente e devida a partir da Data da 1ª Integralização. No que concerne a remuneração mínima mensal descrita neste item, será concedido um desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os primeiros 6 (seis) meses, contados da 1ª integralização do Fundo. A partir do 7º (sétimo) mês, a remuneração mínima mensal retornará ao montante acordado.

7.5 Pelos serviços de gestão do Fundo, será devida pela Classe ao Gestor, um percentual equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única ("Taxa de Gestão").

7.6 Ainda, a Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso o valor calculado de acordo com o item 7.5 acima, não exceda a remuneração mínima, e será concedida condição comercial diferenciada para os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

7.7 A partir do 7º (sétimo) mês, a Taxa de Gestão passará a corresponder a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV.

7.8 Após 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, a Taxa de Gestão passará a corresponder a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV.

7.8.1 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.8.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

7.8.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO ("CI"), tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios provenientes da antecipação de duplicatas, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F), originadas em operações relacionadas a prestação de serviços no segmento comercial atacadista de café.

8.2 Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão ser performados e representados por duplicatas, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F);

8.2.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

8.4 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição

Inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

8.5 Os Direitos Creditórios são originários da antecipação de duplicatas, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F), provenientes de operações relacionadas a prestação de serviços no segmento comercial atacadista de café.

8.6 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar nas datas de aquisição, os Critérios de Elegibilidade, observados os Limites de Concentração.

8.7 O Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão/endorso ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

8.8 O Fundo poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

8.9 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

8.9.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

8.10 A Gestora, ou terceiro por ele contratado para esta função, será responsável pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante e da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito.

8.10.1 A Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou terceiro contratado pela Gestora para esta função não serão responsáveis por qualquer irregularidade ou falha relativa à legitimidade dos Direitos Creditórios, caso seja comprovada a ocorrência de fraude ou outro ato ilícito praticado pela Cedente.

8.11 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

8.12 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e
- (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

8.13 É vedado ao Fundo realizar operações:

- (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
- (b) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (c) de renda variável ou cambial;
- (d) com warrants;
- (e) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção dos riscos de descasamento de taxas ou indexadores, conforme destacado no item 8.9.1, e
- (f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público

8.14 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.15 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

8.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.13. Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, que contem com a coobrigação do Originador, no limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, sendo o referido percentual elevado nas Classes destinadas a investidores qualificados quando:

- (l) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição

do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

- (II) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de Fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”

8.14. Na hipótese prevista na alínea “c”, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe.

8.15. Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

8.16. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata o inciso I do § 3º não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

8.17. A classe fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente

- (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- (ii) investidores profissionais.

8.18. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, enquadramento tributário, e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

8.19. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores.

8.20. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora,

do Custodiante, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança e/ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

8.21. Caso a Classe do Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Gestor, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido do Gestor ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, a Classe do Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo o Administrador, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas da Classe.

8.22. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

8.23. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o FUNDO e a Classe estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o FUNDO for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

8.24. O Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira integralização de cotas para observar a Alocação Mínima Tributária para ser classificado como Entidade de Investimento.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários da antecipação de duplicatas, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F), originadas em operações relacionadas a prestação de serviços no segmento comercial atacadista de café.

9.2 Do mesmo modo, o processo de origem dos Direitos Creditórios Cedidos, se dá por meio de operações realizadas pelos cedentes na prestação de serviços no segmento comercial.

9.3 Os Cedentes são responsáveis pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade conforme previsto no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e o Fundo.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo/Classe deverá atender, na Data de aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

10.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Consultora Especializada em cada operação, considerando os limites de concentração e as condições de cessão abaixo descritas:

- (a) Devem estar enquadrados na política de investimentos do Fundo e nos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento;
- (b) os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Representativos do Crédito, por ocasião de sua cessão ao Fundo/Classe.
- (c) Devem estar enquadrados na política de investimentos do Fundo e nos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento.
- (d) Os Direitos Creditórios devem estar previamente aprovados pelo Gestor; e
- (e) Devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

10.3 Atendidas as condições de cessão, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade abaixo descritos:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração, previsto neste regulamento;
- (c) o respectivo Devedor não poderá ser o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.4 O Gestor será o responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.5 O custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios, após a validação e aprovação do Gestor, acerca do cumprimento dos critérios de Elegibilidade.

10.6 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes condições de Cessão ("Condições de Cessão"):

- (a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) Os Direitos Creditórios devem estar previamente aprovados pelo Gestor, e

- (c) Devem estar enquadrados na política de investimentos do Fundo e nos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento.

10.7 Na hipótese dos Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Cedente ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

11. FATORES DE RISCO

11.1 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

11.2 Riscos de Mercado

11.3 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.4 *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a

especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

11.5 Riscos de Crédito

11.6 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

11.7 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

11.8 *Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação dos Cedentes não resulte no adimplemento dos Direitos Creditórios, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Cedentes e Devedores.

11.9 Riscos de Liquidez

11.10 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de Fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

11.11 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

11.12 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.13 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

11.14 A Administradora poderá contratar operações de derivativos para proteção. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

11.15 Riscos Operacionais

11.16 *Falhas da Consultora Especializada*– A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Consultora Especializada. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Consultora Especializada poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

11.17 *Guarda da Documentação* – O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

11.18 *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

11.19 Riscos de Descontinuidade

11.20 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste Regulamento

11.21 Riscos da Originadora e de Originação

11.22 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

11.23 Outros Riscos

11.24 *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.25 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

11.26 *Riscos Associados aos Outros Ativos* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento

realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

11.27 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

11.28 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.29 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.30 *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.31 *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte

de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

11.32 *Risco de Governança* - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas em circulação, mas mediante a aprovação dos titulares das Cotas, conforme disposto na cláusula 13.2.1 abaixo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

11.33 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.34 *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

11.35 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e iii)
- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.36 *Risco pela ausência do registro em cartório dos Termos de Cessão* – Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de os Cedentes terem alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

11.37 *Ausência de Notificação aos Devedores* - A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como

consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.38 *Crítérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito aos Devedores* - Os Direitos Creditórios são provenientes de créditos concedidos pelos Cedentes aos Devedores em suas relações dentro de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Cedentes podem não possuir experiência, conhecimento ou métodos adequados para realizar referidas concessões de crédito de forma a mitigar riscos de mora ou inadimplemento dos Devedores. Em caso de mora ou inadimplemento dos Direitos Creditórios em decorrência da inadequada avaliação dos Devedores nas concessões de crédito, a rentabilidade das Cotas e/ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

11.39 *Obrigações do originador ou de terceiros* - Os Direitos Creditórios podem vir a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, o Fundo poderá tardar a ser restituído pelos Cedentes, ou não o sê-lo, em contrapartida à perda de Direitos Creditórios. Consequentemente, a rentabilidade das Cotas ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

11.40 *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* - o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

11.41 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

12. COTAS DO FUNDO

Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador.

13.1.2. As Cotas serão emitidas em duas Subclasses, sendo (i) Subclasse Sênior; e (ii) Subclasse Subordinada Júnior.

13.1.3. As cotas das Subclasses serão calculadas no fechamento do mercado.

13.1.4. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais, taxas e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

13.1.5. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão da Subclasse de Cotas Sênior, serão definidos nos respectivos Apêndices, elaborados conforme modelo previsto no anexos ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

13.1.6. Características das Cotas da Subclasse Sênior:

- (i) As Cotas da Subclasse Sênior não se subordinam às cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, se houver, nos termos do presente Regulamento.
- (ii) A emissão de Cotas da Subclasse Sênior, tanto da primeira emissão, quanto de novas séries, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.
- (iii) Conferirão aos seus detentores, direito de voto nas Assembleias Gerais.

13.1.7. Características das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:

- (i) As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, se houver.
- (ii) A emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, tanto da primeira emissão, quanto das demais, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral que, em consequência dessa nova

emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

(iii) Conferirão aos seus detentores, direito de voto nas Assembleias Gerais

13.1.8. Índice de Subordinação:

- (i) O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (ii) O Índice de Subordinação deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item (iii) abaixo.
- (iii) Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora, para a realização de aporte adicional para reenquadramento do Fundo.
- (iv) Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos, nos termos do item (iii) acima, em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, tal situação será considerada um Evento de Avaliação, devendo a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.1.9. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito. Desse modo, os Cotistas não poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

13.1.10. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador e da efetiva disponibilização dos recursos do investidor ao Fundo.

13.1.11. Somente Investidores profissionais, poderão adquirir as Cotas das Subclasses.

13.1.12. Em função do Público-alvo, fica dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. A contratação de Agência de Classificação de Risco deve ser aprovada em Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19.

13.1.13. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu

valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 14 deste Regulamento.

13.1.14. No momento da subscrição das Cotas, os cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

13.3. Emissão e Distribuição das Cotas

13.3.1. O valor unitário das Cotas da 1ª Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.3.2. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou oferta pública por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.3.3. As Cotas, quando ofertadas publicamente, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

13.3.4. Será admitida a colocação parcial das Cotas, quando distribuídas publicamente, observado o disposto no respectivo Apêndice ou Termo de Emissão. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.3.5. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

13.4. Emissão de Cotas

13.4.1. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, observado os quóruns de deliberação indicados na Cláusula 19.

13.5. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

13.5.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

13.5.2. É admitida a utilização de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo em todas as subclasses do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: I – os

Direitos Creditórios e ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente analisados pela Consultoria Especializada, aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade do Fundo e as Condições de Cessão; II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; III – todos os Documentos Comprobatórios devem ser apresentados.

13.5.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.5.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.5.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.5.6. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

13.5.7. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.5.8. Na integralização de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. Cada Cota das Subclasses terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

14.3. A rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado

todo Dia Útil, bem como terá o seu valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série.

14.4. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. As Cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas ordinariamente, em moeda corrente nacional, observados os prazos nos respectivos Apêndice de cada Série Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo.

15.2. Se o Patrimônio Líquido assim permitir e o Fundo tiver disponibilidades para tanto, a Gestora, conforme orientação dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, poderá determinar a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior, em moeda corrente nacional.

15.3. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse Sênior do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior (D-1) ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

15.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo permitir e tiver disponibilidades para tanto, desde que o índice de subordinação não fique desenquadrado.

15.5. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

15.6. Para fins de amortização das cotas das Subclasses, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.

15.7. Admite-se o resgate final e a amortização da Subclasse Sênior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

15.8. Não haverá resgate das Subclasses, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

15.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil

subsequente.

16. RESERVA DE CAIXA

16.1. Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma reserva de caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração Total (“Reserva de Caixa”).

16.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

16.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

16.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 16.3 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na regulamentação vigente e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

17.4.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.4.2. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.4.2.1. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.4.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.4.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;

- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, ressalvados os honorários do AGENTE DE COBRANÇA no cumprimento de suas funções;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII. Taxas de Administração e de Gestão;
- XIII. taxa máxima de custódia;
- XIV. montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XV. taxa máxima de distribuição;
- XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XVIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XIX. Contratação dos serviços de certificação digital;
- XX. despesas com a utilização de serviços de assinatura digital;

XXI. Registro de Direitos Creditórios, se aplicável; despesas cartorárias, custos para a efetiva cessão do direito creditório; e

XXII. Despesas com Consultora Especializada e Agente de Cobrança.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Caberá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo, em primeira ou segunda convocação, salvo disposição específica, observado ainda, o disposto nos itens 19.1.1 e 19.1.2 abaixo.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(iii)	alteração sobre (i) política de investimento; (ii) Critérios de Elegibilidade, (iii) remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) avaliação dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) ordem de alocação dos recursos; (vi) características, emissão, distribuição, subscrição/integralização, remuneração, amortização e resgate de Cotas; (vii) formato e regras da Assembleia de Cotistas; (viii) formato e regras para liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; (ix) formato e regras do Comitê de Investimentos; e (x) regras de formação das Reservas, previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iv)	deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(v)	deliberar sobre a alteração do <i>benchmark</i> das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(vii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(viii)	resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ou não ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(ix)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(x)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, exceto se previamente autorizado nos termos deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xiii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável.	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

19.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.1.2 As deliberações que tenham por objeto as matérias indicadas nos itens (d) e (n), além da obtenção do quórum previsto no item 19.1, apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se contarem com a aprovação de mais da metade dos titulares das Cotas em circulação 19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.2, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.2.10 representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

19.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio da correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será enviada nova correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.2. Para efeito do disposto no item 20.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio da correspondência eletrônica da primeira convocação.

19.5. A Assembleia Geral será realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.5.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.6. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

19.8. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.9. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.9.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.9.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.10.1.A divulgação referida no item 19.10 acima, deve ser providenciada mediante correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula. Sem prejuízo das atribuições da Administradora nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, a Gestora deverá prestar aos Cotistas, em até 2(dois) Dias Úteis, contados da sua solicitação, informações sobre o Índice de Subordinação e Reserva de Amortização.

20.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.4.1.O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2.O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia Útil do mês de julho de cada ano.

21.4.3A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da Administradora e no site da CVM.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.1. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Avaliação”)

- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 90 (noventa) Dias Úteis consecutivos; e
- (b) alteração do controle societário da Administradora e ou Gestora.

22.2. 1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.3.3. São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

- (b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (d) renúncia da Administradora, Custodiante ou Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias.

22.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

22.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada Júnior em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

22.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

22.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

22.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

a. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento de resgate das Cotas Sênior; e
- (d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

24. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 24.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 24.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as novas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.
- 24.3. As emissões de Cotas do Fundo buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do Fundo serão alcançados.
- 24.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.
- 24.5. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCM 175.
- 24.6. Após as medidas previstas no artigo 24.5 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (ii) convocar Assembleia de

Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo que trata a alínea “a” em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

- 24.7. Caso após a adoção das medidas previstas no artigo 24.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no artigo acima se torna facultativa.
- 24.8. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item (ii) do artigo 24.6 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.
- 24.9. Caso posteriormente à convocação da assembleia e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 24.10 abaixo.
- 24.10 Na assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 24.6 em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b” da RCVM 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro Fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.
- 24.11. A Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe a Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.
- 24.12. Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 24.13. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 25.10, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.14. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCVM 175.

24.13. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

24.15. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

24.16. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) do Artigo 24.6 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.17. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

25. FORO

25.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO
TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
Agente de Cobrança	Significa a(s) empresa(s) contratada(s) pelo Gestor para prestar(em) serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Alocação Mínima Tributária	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	Pessoas físicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.

CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Consultoria Especializada e validados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Consultoria Especializada	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	Significas as Cotas da Subclasse Sênior e Subordinada Júnior
Cotas da Subclasse Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior, conforme Apêndice.
Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme Apêndice.
Cotista	Os titulares das cotas de ambas as Subclasses.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos neste Regulamento, a serem verificados pela Gestora, no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante ou Escriturador	É o Administrador, qualificado acima.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.



Data de Aquisição e Pagamento

Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.

Data de Subscrição Inicial

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.

Devedores

Os devedores dos Direitos Creditórios.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios

São os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.

Direitos Creditórios Cedidos

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.

Disponibilidades

Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos Comprobatórios

(a) Para Duplicatas: Podem ser representados por duplicatas escriturais, eletrônicas ou devidamente endossadas ao fundo, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 e demais normas complementares, bem como demais documentos que evidenciem a veracidade do Direito Creditório. (b) Para Notas Comerciais: As Notas Comerciais devidamente emitidas com o Fundo na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de

cada instrumento particular de emissão. Podem incluir este rol, as notas comerciais devidamente endossadas ao fundo. (c) Para Contratos: Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O contrato cedido deve conter: (i) Partes devidamente qualificadas; (ii) Descrição dos bens e/ou serviços; (iii) forma de pagamento; Ausência de vedação de cessão (iv) Data e local; (v) Assinatura válida dos representantes legais das partes, sendo estes com poderes comprovados de representação. (d) CCB: a CCB devidamente endossada ao Fundo, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão/endosso dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão/endosso, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Endosso. (e) Cotas de FIDC: O boletim de subscrição e integralização das cotas. (f) CPR-F: Emitida por produtor rural, pessoa natural ou jurídica, de forma cartular ou escritural. Deve ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil. Incluindo-se ainda CPR-F endossada, nos termos da legislação aplicável.

Entidade de Investimento

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os Fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os Fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de

	forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestora	A AXOR ASSET LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 47.917.164/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.514, de 13 de janeiro de 2023;
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da CVM nº 30 em vigor.

Lei 14.754	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações
Patrimônio Líquido	A soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.
Apêndice	É o documento de emissão da respectiva Subclasse de Cotas, nos termos do Anexo III deste Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(a) do Regulamento.
Taxas	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(b) do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.



Termos de Cessão

Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.



ANEXO II DO REGULAMENTO DO TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 61.975.542/0001-74

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios terá o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das duplicatas, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F), será efetuado diretamente em uma conta corrente do Fundo junto ao Custodiante.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança tomará(ão) todas as ações para realizar a cobrança judicial e/ou cobrança extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido.

O Agente de Cobrança definirá em conjunto com a Gestora, qual é a melhor estratégia de cobrança a ser adotada em cada caso específico.

A Administradora, Gestora, Custodiante e o(s) Agente(s) de Cobrança e suas Partes Relacionadas serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança, nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe do Fundo.

ANEXO III DO REGULAMENTO DO TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.975.542/0001-74

MODELO DE APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DA [=]ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Quantidade de Cotas:	[=] ([=]) cotas
Valor Unitário:	R\$ [=] ([=]).
Montante Total:	R\$ [=] ([=]).
Distribuição parcial:	À vista, no ato de subscrição.
Forma de distribuição:	As cotas serão objeto de [Oferta Pública] [Colocação Privada], nos termos da Resolução CVM nº 160.
Público-alvo:	[=], conforme definido no artigo [=] da Resolução CVM nº 30
Prazo para distribuição:	[Não será aplicável] ou [até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da oferta]
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição
Meta de Rentabilidade	A meta de rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de [=]% ([=] por cento) ao ano (“Meta de Rentabilidade”)
Data de Resgate	Data da liquidação da Classe Única.

Distribuidor:	É a Administradora, conforme definido no regulamento.
Custos da Distribuição:	[=]
Classificação de Risco	Não será aplicável

ANEXO IV DO REGULAMENTO DO TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.975.542/0001-74

MODELO DE APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Quantidade de Cotas:	[=] ([=]) cotas
Valor Unitário:	R\$ [=] ([=]).
Montante Total:	R\$ [=] ([=]).
Distribuição parcial:	À vista, no ato de subscrição.
Forma de distribuição:	As cotas serão objeto de [Oferta Pública] [Colocação Privada], nos termos da Resolução CVM nº 160.
Público-alvo:	Um Investidor Profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30
Prazo para distribuição:	[Não será aplicável] ou [até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da oferta]
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição
Data de Resgate	Data da liquidação da Classe Única
Distribuidor:	É a Administradora, conforme definido no regulamento.
Custos da Distribuição:	[=]
Classificação de Risco	Não será aplicável

ANEXO V DO REGULAMENTO DO TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.975.542/0001-74

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO FUNDO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:	[=]
CPF OU CNPJ:	[=]
E-MAIL:	[=]

Na qualidade de subscritor de Cotas do TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.975.542/0001-74 (“Fundo”), administrado por **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Administradora”) e cuja gestão de carteira é realizada pela AXOR ASSET LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 47.917.164/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.514, de 13 de janeiro de 2023 (“Gestora”), venho por meio deste, declarar ciência de que:

(i) Foi disponibilizado pela Administradora e Gestora, o exemplar do Regulamento do Fundo, para que eu pudesse ter acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo;

I. Tenho conhecimento dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais descritos no Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento;

a) *Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de*

rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores

macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- b) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.*
- c) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.*
- d) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste Regulamento*
- e) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.*

- (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;*

- (iii) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (iv) de que caso as cotas sejam objeto de oferta pública, a negociação das mesmas em mercado de balcão organizado ou outro meio permitido, está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM nº 160; e
- (v) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Nesses termos e condições, assino abaixo, declarando ciências acerca de todos os aspectos, riscos, características e condições do Fundo.

Cidade, [=] de [=] de [=].

[=], na qualidade de Cotista

ANEXO VI DO REGULAMENTO DO TOOLS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 61.975.542/0001-74

VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:
3. Procedimentos realizados:
 - 3.1. obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.
 - 3.2. seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
4. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 4.1. Tamanho da amostra
 - 4.1.1. O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME =
erro médio = 5,8%

5. Base de seleção e critério de seleção

- 5.1. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprado trimestre de referência.
- 5.2. Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.
- 5.3. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

2026.06.24_REGULAMENTO_TOOL FIDC (1).docx

Documento número #4e2d1912-6d69-4777-b2b9-e22ebffef8c2

Hash do documento original (SHA256): e4897032564ef740a760ebe278d10e82abcb34c1213421829e42d3fc1a3a7a0f

Hash do PAdES (SHA256): 8fe1aac994e8c5efa60f87188f622ca09061a88dbd2410a8b9ec18854b0ba621

Assinaturas

5 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

**Cesário Batista Passos**

CPF: 331.055.908-46

Assinou como procurador em 23 jun 2026 às 15:02:11

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 nov 2028

**Alexandre Canata**

CPF: 165.920.088-14

Assinou como representante legal em 23 jun 2026 às 15:07:39

**Luis Fernando de Almeida**

CPF: 371.215.138-11

Assinou como representante legal em 23 jun 2026 às 15:48:40

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 mai 2027

**Rogério Penteado Felgueiras**

CPF: 012.571.987-69

Assinou como representante legal em 24 jun 2026 às 11:23:44

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 out 2026

**FELIPE MOTA SEPAROVIC RODRIGUES**

CPF: 227.062.648-61

Assinou como representante legal em 23 jun 2026 às 14:28:08

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 dez 2028

**Luiz Roberto de Oliveira**

CPF: 763.301.177-72

Assinou como representante legal em 23 jun 2026 às 18:35:06

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 out 2027

Luiz Roberto de Oliveira

Log

23 jun 2026, 13:53:34	Operador com email mcarmo@trusteedvm.com.br na Conta d4cb51a4-7c12-4093-9cda-988983d8a05a criou este documento número 4e2d1912-6d69-4777-b2b9-e22ebffef8c2. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2026 (13:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 jun 2026, 14:03:21	Operador com email mcarmo@trusteedvm.com.br na Conta d4cb51a4-7c12-4093-9cda-988983d8a05a adicionou à Lista de Assinatura: luiz.oliveira@banvox.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Roberto de Oliveira.
23 jun 2026, 14:03:21	Operador com email mcarmo@trusteedvm.com.br na Conta d4cb51a4-7c12-4093-9cda-988983d8a05a adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.felgueiras@banvox.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Penteado Felgueiras.
23 jun 2026, 14:03:21	Operador com email mcarmo@trusteedvm.com.br na Conta d4cb51a4-7c12-4093-9cda-988983d8a05a adicionou à Lista de Assinatura: frodrigues@bluemac.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE MOTA SEPAROVIC RODRIGUES.
23 jun 2026, 14:03:21	Operador com email mcarmo@trusteedvm.com.br na Conta d4cb51a4-7c12-4093-9cda-988983d8a05a adicionou à Lista de Assinatura: acanata@bluemac.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Canata.
23 jun 2026, 14:03:21	Operador com email mcarmo@trusteedvm.com.br na Conta d4cb51a4-7c12-4093-9cda-988983d8a05a adicionou à Lista de Assinatura: cpassos@trusteedvm.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesário Batista Passos.
23 jun 2026, 14:03:21	Operador com email mcarmo@trusteedvm.com.br na Conta d4cb51a4-7c12-4093-9cda-988983d8a05a adicionou à Lista de Assinatura: lfalmeida@trusteedvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Fernando de Almeida.
23 jun 2026, 14:28:08	FELIPE MOTA SEPAROVIC RODRIGUES assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 227.062.648-61. IP: 201.49.126.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59079812136259 e longitude -46.68243530598452. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.